CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0176/2021 – PMJF/PI
REF. Processo Administrativo n° 221/2021 – PMJF/PI
Procedimento: Licitação Dispensável nº 011.1/2021 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso I, Art. 75 – Lei nº 14.133/2021)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA SUPRI COMERCO E REPRESENTAÇÕES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75 com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. S/N, Centro, José de Freitas/PI, Cep.: 64110-000, neste ato representado por sua Secretaria Sara de Morais Farias, brasileiro, casada, inscrito no CPF nº 043.241.423-19, RG nº 3.056.432 SSP/PI, com endereço na Rua Sete de Setembro,409, Centro, José Freitas-PI, como **CONTRATADA**, a empresa **SUPRI COMERCO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **n° 74.013.095/0001-14** com sede na Rua Felix Pacheco nº 1529, Bairro: Centro, CEP 64.0001-160, neste ato representada por Manuel Juca de Sousa Neto brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 2119457 inscrito no CPF sob o nº 659.616.843-34, residente e domiciliado na Conjunto Saci Q075 Casa 20 Bairro Saci - CEP 64.020-400, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA DO OBJETO: Fornecimento Materiais e Produtos em caráter de urgência, conforme detalhado e especificado na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD (Até)	VLL/UNIT. (R$)	VLL/PREV/TTL (R$)
1	SORO CONTROLE 01 5ML	UND	38	173,00	6.574,00
2	SORO CALIBRADOR 3ML	UND	25	173,00	4.325,00
3	CK MB 60ML	UND	9	798,00	7.182,00
4	UREIA UV 250ML	UND	9	275,00	2.475,00
5	CURATIVO PÓS COLETA ADULTO	UND	20	38,00	760,00
6	DILUENTE	UND	18	607,00	10.926,00
7	LYSE	UND	9	647,00	5.823,00
8	CLEAN	UND	9	780,00	7.020,00
9	DETERGENTE EZ 100ML	UND	6	282,00	1.692,00
10	DETERGENTE PROBE 100ML	UND	6	227,00	1.362,00

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o valor de até **R$ 48.139,00 (**Quarenta e oito mil cento e trinta e nove reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelo objeto executado a partir da data de assinatura deste contrato, depois de liquidados e atestados os fornecimentos, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento da despes serão oriundos da Dotação Orçamentária sob responsabilidade da CONTRATANTE - Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 10.302.0038.2066.0000
Elemento de Despesa: 33.90.30
Recurso: 001

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a execução imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e produtos contratadas e pelo cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer problema ocorrido com relação ao estado e qualidade do objeto entregue, substituindo por outro sem os vícios, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) O objeto ora contratado deverá ser entregue observando-se todas as regras estabelecidas pela OMS, bem como ANVISA e demais órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação vigente;

III – fiscalizar- lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei de regência;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratada;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da legislação a que se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no Estatuto das Licitações e instrumentos vinculativos.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADA

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato será a Constituição Federal de 1988, LC nº 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato administrativo será vigente por até 07 (sete) meses, enquanto se organiza e realiza o procedimento para regularização da forma de fornecimento do objeto contratado em situação de urgência, apenas sendo admitida a prorrogação no caso de existência de saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir deste contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 29 de Dezembro de 2021.

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE – PMJF/PI

MANUEL JUCA DE SOUSA NETO
SUPRI COMERCO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJF nº 74.013.095/0001-14
Representante Legal - CPF Nº 659.616.843-34
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI
CONTRATANTE

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM ___DE DEZEMBRO 2021.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: